



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.864, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 =

(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº. 3.986, de 02 de março de 2009, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 13.01.2020, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado a nomenclatura ao quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 3.986, de 02 de março de 2009, onde se lê Secretaria do Meio Ambiente leia-se Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 2º - o artigo 1º-A da Lei Complementar Municipal nº. 3.986, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- A: Das atribuições:

Título: Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

Descrição Sumária:

Planejamento e Coordenação nas atividades referentes a proteção ao meio Ambiente e Agricultura do Município.

Descrição Detalhada:

- I - Coordenar as políticas públicas que promovam um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando condições para o desenvolvimento sustentável e para a proteção da vida humana e do meio ambiente.
- II - Coordenar as atividades e ações de desenvolvimento e de defesa ambiental constantes em legislação própria,
- III - Dirigir na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas pra a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

- IV - Agir no sentido de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais,
- V - Realizar ações destinadas ao planejamento, programas, execução e avaliação do Meio Ambiente,
- VI - Manter intercâmbio com órgãos ligados direta e indiretamente a questão ambiental;
- VII - Coordenar a utilização dos recursos naturais de forma compatível com a preservação do meio ambiente, e especialmente quanto a conservação do solo e da água,
- VIII - Coordenar as ações de desenvolvimento e de defesa ambiental constantes em legislação própria,
- IX - Elaborar e supervisionar projetos ou programas que promovam a conscientização, defesa e o uso racional do meio ambiente, na educação ambiental formal e não formal;
- X - Estabelecer mecanismos de atuação política municipal quanto a preservação dos recursos naturais e ecológicos;
- XI - Coordenar a destinação de todos os resíduos gerados pelo município, entre eles os resíduos da construção civil, resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, resíduos de folhas, galhos, capina e outros, resíduos pneumáticos; resíduos hospitalares, Lixo eletrônico e outros,
- XII - Avaliar os casos de supressão ou poda do individuo arbóreo, bem como sua destinação final;
- XIII - Em conjunto com órgãos federais e estaduais competentes: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar a fauna e a flora;
- XIV - Elaboração de projetos ambientais;
- XV - Interlocutor do programa Município Verde Azul;
- XVI - Acompanhar os programas disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual,
- XVII - Responsável pela fiscalização do cumprimento da lei, no que refere ao Meio Ambiente;
- XVIII - Responsável pela arborização urbana em ruas, loteamentos e áreas publicas,
- XIX - Aprovação e análise de questões ambientais em empreendimentos;
- XX - Supervisionar os itinerários e horários de operação de limpeza pública e coleta de lixo,
- XXI - Fazer aplicar auto de infração quando transgredidas as normas legais e decidir quanto a confirmação e arbitramento dos mesmos, de acordo com a legislação vigente,
- XXII - Coordenar as limpezas de canais de córregos e lagoas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

XXIII - Supervisionar todos os serviços ambientais realizados nos municípios,

XXIV - Coordenar a elaboração de Plano Plurianual de desenvolvimento Rural Sustentável;

XXV - Coordenar a adequação às diretrizes “Cidadania no Campo 2030”

Requisito: Curso Superior em Engenharia Ambiental, com registro no respectivo conselho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO